

**LEI Nº 4.010, DE 21 DE MAIO DE 2021.**

**“Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenções sociais e auxílios, às entidades que especifica, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e dá outras providências”.**

**Projeto de Lei nº 048/21 – Aatoria Executivo**

**Marcos Aurélio Soriano**, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

**Faço saber**, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 048/21**, sob o **Autógrafo nº 065/21**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, subvencionará, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às entidades abaixo discriminadas no exercício de 2021:

| <b>Entidades</b>  | <b>Valor R\$</b>  | <b>Destinação</b>           |
|---|---|-----------------------------|
| Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva – CAEMAS II | 7.512,37  | Auxílio-material permanente |
| Instituição Hélia Perroni Marchesi                          | 7.367,51  | Auxílio-material permanente |
| Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais               | 8.000,00  | Auxílio-material permanente |
| Instituição Maria Gianni de Andrade                         | 61.100,00   | Auxílio-material permanente |
| <b>Valor Total</b>  | <b>R\$ 83.979,88 (oitenta e três mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)</b> |                             |

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, auxiliará, para aquisição de material permanente, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às entidades abaixo discriminadas no exercício de 2021:

| <b>Entidades</b>                   | <b>Valor R\$</b> | <b>Destinação</b>    |
|------------------------------------|------------------|----------------------|
| Instituição Hélia Perroni Marchesi | 340,00           | Subvenção-Manutenção |

|                                     |  |                      |
|-------------------------------------|--|----------------------|
| Instituição Maria Gianni de Andrade | 6.400,00   | Subvenção-Manutenção |
| <b>Valor Total</b>                  | <b>R\$ 6.740,00 (seis mil setecentos e quarenta reais)</b> |                      |

**Art. 3º.** O atendimento do disposto na presente lei se dará com recursos do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 4º.** As entidades beneficiadas com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público e do respectivo Conselho Municipal. Fica designado como Gestor do Poder Público, o Secretário Municipal da Assistência Social. São obrigações do gestor e do conselho:

I- Acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas estabelecidas no plano de trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

IV - Efetuar e acompanhar a prestar de contas junto ao TCESP e demais órgão.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 21 de maio de 2021.

**Marcos Aurélio Soriano**  
**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município